

Processo nº: 0054478-75.2010.8.19.0042

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição: Trata-se de Ação de Ação Civil , proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de Ampla Energia e Serviços S.A , aduzindo o Parquet: 1. A presente ação está lastreada no Inquérito Civil nº 122 P-CON, o qual foi instaurado para apurar eventual serviço precário prestado pela Ré na localidade de Cascatinha, nesta cidade ; 2. Os moradores sofrem com a deficiência no fornecimento de energia elétrica , com interrupções semanais , gerando risco de pane elétrica ; 3. Aos domingos, costuma haver apagões , de 17:00h às 19:00h ; 4. Requer, dessa forma, o deferimento de tutela antecipada , para determinar que o Réu elabore laudo técnico capaz de identificar as causas e soluções para as constantes quedas de energia e efetive reparos emergenciais na rede elétrica do bairro Cascatinha, convolvando-se ao final, devendo o Réu restabelecer um serviço contínuo e eficiente, e seja condenado ao reparo dos danos materiais e morais causados aos consumidores, a ser apurado em liquidação de sentença. Restou determinada a citação, postergando a análise da antecipação de tutela - fls. 12. Contestação apresentada às fls. 17, aduzindo o Réu que : 1. Preliminarmente, a ilegitimidade ativa, eis que se pretende a discussão de direitos disponíveis, não havendo interesse público relevante; 2. Ainda em sede preliminar, a inépcia da inicial , eis que a causa de pedir está obscura; 3. No mérito, há pretensão atentatória à discricionariedade administrativa , eis que a Ré se sujeita à regulamentação e fiscalização do Poder Concedente ; 4. Inexiste falha no serviço prestado ; 5. Recentemente, houve podas na vegetação , serviços de manutenção e revisão de estrutura e equipamentos , tendo sido anexado laudo técnico da localidade ao requerimento do Ministério Público ; 6. A rede pública é aérea, sendo que os aspectos climáticos apresentam grande incidência de descargas atmosféricas e índice pluviométrico elevado; 7. Há, ainda, grande incidência de soltura de pipas na localidade ; 8. Eventuais falhas nas linhas de transmissão não são pontuais, mas genéricas , tratando-se de perturbações fortuitas; 9. Inexiste dever de indenizar ; 10. Não estão comprovados os danos morais e materiais ; 11. Pugna pela extinção do feito sem análise do mérito, ou, eventualmente, a improcedência do pedido. Réplica às fls. 80 e seg. Decisão saneadora às fls. 87, afastando as preliminares . O Juízo indeferiu a antecipação de tutela, entendendo que o laudo já restou elaborado e a prestação solicitada depende de dilação probatória. O d. membro do Ministério Público agravou de instrumento, tendo o recurso sido desprovido ; fls. 108. Laudo pericial às fls. 145 e seg., tendo havido impugnações de ambas as partes, respondidas às fls. 179. Decisão às fls. 194, indeferindo a produção de prova oral. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Prima facie, esclareça-se que todos os números de folha aqui indicados referem-se ao processo digitalizado. Pretende o d. membro do Ministério Público que o Réu efetive obras de melhoria na rede elétrica no bairro de Cascatinha. Foi realizada prova pericial , tendo o laudo sido acostado às fls. 145 e seg. O i. Expert apontou, em seu laudo, que 'Na realidade o que vem ocorrendo é por um lado falta de capacidade transformadora, ou seja, excesso de carga nos transformadores e, em alguns casos, distância muito grande entre o ponto de transformação e o ponto de entrega'. Essas questões trazidas ao Juízo revelam a má prestação do serviço realizado pela Suplicada. A Ré havia oposto defesa, alegando excesso de chuvas, o que restou combatido pelo Expert, explicitando que a ocorrência de chuvas é pontual, e a reclamação da comunidade é mais abrangente. Afirma o perito, ainda, que o suplicado carrou dados fornecidos pelo CPTEC/INPE, porém estes dados não se referem a uma localidade específica. Quanto à alegação defensiva de excesso de descarga atmosférica, e, da mesma forma, a intervenção de pipas, tem-se que o sistema é protegido. No que se refere à alegação de que podem ocorrer problemas oriundos da linha de transmissão, o Perito afasta a possibilidade, afirmando que : ' As linhas de Furnas são altas o suficiente para não sofrerem interferência com a vegetação de pequeno porte existente ao longo da linha, ç , As linhas de Furnas são projetadas em atendimento ao prescrito nas normas, tanto que elas não são influenciadas pelas condições atmosféricas -. O nível de isolamento delas não se reduzem por ionização do ar devido a excesso de umidade, como também são protegidas adequadamente por cabos para-raios aterrados de forma adequada, tomando-as seguras no que se refere a descargas atmosféricas; Caso a Ré entenda que apesar de todos esses fatos as linhas de Furnas sejam responsáveis pela qualidade insuficiente do serviço prestado pela Ré, deveria ela ter juntado ao seu relatório demonstrativo da quantidade de horas que as linhas de Fumas ficaram fora de serviço devido a falhas de manutenção, o que para ele é simples, uma vez que tais dados são fornecidos pela ONS' A perícia afasta , portanto, tal interferência . A conclusão do laudo foi no sentido de que restou caracterizada a má qualidade do serviço prestado pela Ré, tendo havido complementação do perito, às fls. 179 e seg., para mencionar que foram feitos alguns ajustes pelo réu. No entanto, ainda não foi suficiente a sanar o problema . O expert afirma que seria necessário : 'Quanto às alegações do Ministério Público o Laudo Pericial é claro ao informar que os problemas existentes na rede da Ré se referem a falta de capacidade de transformação, ou seja, há subdimensionamento dos transformadores que atendem a comunidade, estado deficitário da infraestrutura da rede local que significa necessidade de revisão completa da rede envolvendo postes, cabos, aterramentos, isoladores, etc., falta de coordenação adequada da proteção implica em elaboração de novos estudos de coordenação de isolamento, envolvendo a reparametrização dos relês de proteção'. Nesse sentido , deve ser acolhido o pleito autoral, para o fim de determinar que a Ré proceda as melhorias acima indicadas, visando a prestação de um servido contínuo e eficiente . No que se refere ao pedido de ressarcimento moral e material, o mesmo deve ser atendido, tendo em vista que o serviço prestado no bairro Cascatinha não se revelou adequado à população. Mister a comprovação cabal de que tenha havido perda material quanto a algum objeto de titularidade do morador, e a condição específica de causação de dano moral, identificado e comprovado. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, para condenar o Réu na obrigação de fazer consistente em efetivar obras de melhoria no serviço de energia elétrica prestado no Bairro Cascatinha - Petrópolis, na esteira da manifestação havida no laudo pericial , no prazo de 90 dias a contar da efetiva intimação pessoal , sob pena de multa a ser arbitrada pelo Juízo. ACOLHO O PEDIDO de ressarcimento moral e material dos moradores, a ser liquidado em sentença , demandando efetiva prova . Condeno o Réu nas despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.